



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2020

Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional..

Autor: Deputado Fernando Krelling
Relator do voto vista: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 18 de fevereiro de 2020, foi distribuído na Comissão de Constituição e Justiça no dia 21 de fevereiro e aprovada por unanimidade no dia 24 de novembro de 2020 com a emenda modificativa de fl24.

O projeto aportou nesta Comissão no dia 24 de novembro de 2020 sendo designado Relator o Eminentíssimo Deputado Sargento Lima, que deu seu parecer pela rejeição no dia 28 de abril de 2021, e nesta sessão pedi vista em autos.

É o relatório.



II – VOTO VISTA

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual conforme prescreve o inciso II do art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O voto proferido pelo Eminentíssimo Deputado Sargento Lima não faz uma análise do projeto de lei segundo prescreve o inciso II do art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, isto é, seu voto não faz referência aos aspectos financeiros e orçamentários, ou aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, ou quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do projeto de lei, mas sem referência ao mérito do projeto que deverá ser analisado na Comissão de Segurança Pública.

O projeto de lei em análise não cria gastos ou despesas públicas para o Estado, mas sim diminui despesas, pois visa coibir que a ocorrência de segurança privada acionem as forças de segurança pública para o Estado sem conferir a devida emergência, gerando assim, custos para o Estado.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0019.1/2020 com a emenda nº 1 de fl. 24, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões. 09/10/2021

JERRY COMPER
Deputado Estadual